

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 29 de Janeiro de 2018

Aprova a revisão extraordinária da tarifa média de distribuição de gás canalizado no Ceará, referente ao contrato de concessão firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce na reunião ordinária realizada no dia 29 de Janeiro de 2018; e

CONSIDERANDO que é competência da Arce atuar, na forma da lei e do contrato, nos processos de definição da tarifa de distribuição de gás canalizado, conforme os artigos 8º, inciso XV, e 11º da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o artigo 3º, inciso XI, do Decreto Estadual n.º 25.059, de 15 de julho de 1998, e o aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO que as disposições sobre revisão e reajuste tarifário constam do contrato de concessão de gás canalizado firmado entre o Estado do Ceará e a Cegás, em 30 de dezembro de 1993, conforme o Anexo I, a subcláusula 4.4 e a cláusula 14;

CONSIDERANDO que, de acordo com o contrato de concessão e seu aditivo, cabe à Arce a aprovação da tarifa média, conforme a subcláusula 14.1 e Anexo I;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão faculta à concessionária adotar tarifas diferenciadas levando em conta nível, tipo e perfil de consumo, desde que mantida uma receita no máximo igual a que seria obtida aplicando-se a tarifa média, conforme item 2, do Anexo I;

CONSIDERANDO que a Tarifa Média (TM) corresponde ao valor da soma entre o Preço de Venda (PV) e a Margem Bruta de Distribuição (MB), conforme item 1, do Anexo I, do contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a Cegás, por meio da correspondência CEGÁS PR Nº 255/2017, de 20 de novembro de 2017, encaminhou proposta de revisão tarifária, em função do novo preço do gás natural do segmento não termelétrico a ser praticado a partir de 1º de novembro de 2017, conforme mensagem eletrônica da Petrobras, de 05 de outubro de 2017, e correspondência da GNR Fortaleza, de 09 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o conteúdo do processo PGÁS/CET/013/2017, referente à revisão tarifária extraordinária do serviço de distribuição de gás canalizado no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a nota técnica, os relatórios e pareceres que instruem o processo PGÁS/CET/013/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a revisão extraordinária da Tarifa Média (TM) do segmento não termelétrico, a ser praticada pela Cegás a partir de 1º de novembro de 2017, que passa a ser de R\$ 1,1063/m³ (hum real, hum mil e sessenta e três décimos de milésimo de real por metro cúbico), sendo R\$ 0,9291/m³ (nove mil, duzentos e noventa e hum décimos de milésimo de real por metro cúbico) o Preço de Venda (PV) de gás para o segmento não termelétrico e R\$ 0,1772/m³ (hum mil, setecentos e setenta e dois décimos de milésimo de real por metro cúbico) a Margem Bruta (MB) de distribuição.

Parágrafo único. A tarifa é aprovada ex-impostos de qualquer natureza "ad valorem", que deverão ser aplicados por ocasião dos seus fatos geradores, de acordo com a legislação tributária correspondente.

Art. 2º - A tarifa aprovada tem como referência:

I – poder calorífico superior (pcs): 9.400 Kcal/m³

II – temperatura: 20º C

III – pressão: 1 atm

Art. 3º A Cegás deverá divulgar na imprensa tabela com os valores das tarifas diferenciadas que praticar, nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do contrato de concessão.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE, em Fortaleza, aos 29 de Janeiro de 2018.

Hélio Winston Barreto Leitão
Presidente do Conselho Diretor

Fernando Alfredo Rabello Franco
Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovitera Rocha
Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz
Conselheiro Diretor